



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG

GABINETE DO PREFEITO

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000
Tel: 34.3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01/2023

. **Senhor Presidente,**

Senhores(as) Vereadores(as):

Estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar n.º 01 de janeiro de 2023, que: **“CONCEDE ISENÇÃO DOS PAGAMENTOS DAS TAXAS DE SERVIÇOS PUBLICOS E PELO EXERCICIO REGULAR DO PODER DE POLICIA AO ESTADO DE MINAS GERAIS”**.

O Estado de Minas Gerais concede isenção de Taxa de Expediente e outros atos aos Municípios desde que o mesmo não exija do Estado de Minas Gerais e suas autarquias e fundações o pagamento de taxas, conforme DECRETO N.º 38.886, DE 1.º DE JULHO DE 1997.

Assim, no intuito de estender a regra da isenção ao Município de Prata-MG, apresentamos o presente Projeto de Lei Complementar que concede isenção dos pagamentos das Taxas de Serviços Público e pelo Exercício Regular dos Poder de Policia ao Estado de Minas Gerais.

Assim, contamos com o valioso e costumeiro apoio e compromisso de Vossas Excelências, para apreciar esse importante Projeto de Lei, observando-se o prazo e disposições contidas na legislação vigente, requerendo seja adotado o REGIME DE URGÊNCIA para sua tramitação.

Nesta oportunidade, reiteramos protesto de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

Prefeitura de Prata/MG, 19 de janeiro de 2023.


MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG

GABINETE DO PREFEITO

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000
Tel: 34.3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 01/2023.

Considerar Objeto de Deliberação

Abrir Processo

Em, 06-02-23

em

Zomac
Secretário

“CONCEDE ISENÇÃO DOS PAGAMENTOS DAS TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS E PELO EXERCÍCIO REGULAR DO PODER DE POLÍCIA AO ESTADO DE MINAS GERAIS”.

O Prefeito Municipal de Prata (MG), Senhor Marcel Vieira Rodrigues da Cunha, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, com amparo na Lei Orgânica do Município e ele sanciona, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica concedida isenção dos pagamentos das taxas de serviços públicos e pelo exercício regular do poder de polícia lançadas para os órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único: A isenção fica assegurada enquanto existir reciprocidade de tratamento tributário entre os entes.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Prata/MG, 19 de janeiro de 2023.


MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA

Prefeito Municipal